



Serviço Municipal de Água,  
Saneamento Básico  
e Infra-estrutura

**Ofício de Resposta:  
QUESTIONAMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2009**

**Itajaí, 21 de janeiro de 2009.**

**INTERESSADO: DRP-Distribuidora Regional de Papéis Ltda.  
Senhor João Pedro Cavedon Soares.**

Prezado Senhor:

Tendo em vista o questionamento relativo aos itens 5.8 do Edital de Pregão Presencial N° 001/2009, venho por meio deste informar o seguinte:

**QUESTIONAMENTOS:**

***”o item 5.8 do edital que obriga a licitante esta presente no dia e hora designado para sessão Pública do pregão, sendo que inibe a participação de mais concorrentes para certame sendo que o preço poderá ser mais atrativo para a requisitante”***

**RESPOSTA:**

Diante da aplicação o Inciso VI do Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/02, *“no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame”*.

Assim há de se considerar que o legislador prevê para a utilização, na modalidade de Pregão Presencial, a possibilidade de haver no dia e hora da realização da sessão pública um representante da licitante, o que foi adotado em todos os Editais do SEMASA de pregão presencial.

Tendo em vista todos os trâmites para a realização dos procedimentos inerentes ao ato de credenciamento e da formulação de lances verbais, a opção do SEMASA foi pela necessidade da presença de um representante credenciado.



Serviço Municipal de Água,  
Saneamento Básico  
e Infra-estrutura

Ainda mais, ficaria prejudicado o licitante que não presente a sessão pública sofresse qualquer tipo de impugnação, já que em tempo não poderia apresentar seus contra argumentos.

Assim e diante dos procedimentos até aqui realizados pelo SEMASA no que se refere à aplicação do item 5.8 do Edital de Pregão Presencial Nº 001/2009, entendo esclarecido o questionamento da empresa **DRP-Distribuidora Regional de Papéis Ltda**, mantendo-se todas as regras editalícias, inclusive a data e horário de abertura dos envelopes.

**Diogo Vitor Pinheiro**  
Pregoeiro